DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI RIO DA CONCEIÇÃO QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026 EDIÇÃO Nº 684

PODER EXECUTIVO DE RIO DA CONCEICAO - TO
Departamento de Imprensa Oficial

contato@riodaconceicao.to.gov.br
(63)3691-1131
Av. Tocantins, CENTRO, 77303000, Rio da Conceição, TO

Sumário

ATOS DO GABINETE DA PREFEITA 1
LEI COMPLEMENTAR Nº 003 1
LEI Nº 441, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2

ATOS DO GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Novo Estatuto Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, adequa a legislação local às Leis Federais nº 13.874/2019 e nº 14.133/2021, e dá outras providências.

Extrato dos atos da lei

Data	Ato
28/08/2026	Ofício nº 146/2026 encaminhando o projeto de lei complementar nº 002/26 para a câmara
06/10/2026	Aprovação em 1º Turno
07/10/2026	Aprovação em 2º Turno
22/10/2026	Sancionada pela Prefeita Edinalva Oliveira Ferreira Ramos
22/10/2026	Publicada pelo Secretário Municipal de Administração Judson F. de Sousa

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Novo Estatuto Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, adequa a legislação local às Leis Federais nº 13.874/2019 e nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), fundamentado nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 2º Fica recepcionada em âmbito municipal a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.874/2019.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 3º O Município manterá adesão plena à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), assegurando a entrada única de dados.

Art. 4º Fica adotado o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) como identificador único e suficiente para todas as inscrições e cadastros municipais, sendo vedada a exigência de qualquer outro número de identificação para fins de registro ou licenciamento.

CAPÍTULO III
DA DISPENSA DE ATOS DE LIBERAÇÃO (BAIXO RISCO)

Art. 5º O exercício de atividades econômicas classificadas como de 'Baixo Risco A' (leve, irrelevante ou inexistente) independe de qualquer ato público de liberação, incluindo alvarás de localização, sanitários ou ambientais.

Parágrafo único. Na ausência de lei municipal específica que classifique as atividades, aplica-se a classificação de riscos estabelecida pelo Comitê para Gestão da REDESIM (CGSIM).

Art. 6º Para atividades de "Médio Risco", a emissão do alvará provisório será automática e imediata após o registro, permitindo o início da operação com vistoria posterior.

Art. 7º Fica instituída a Aprovação Tácita: transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para análise dos pedidos de licenciamento ou atos públicos de liberação, o silêncio da autoridade competente importará em anuência para o exercício da atividade.

§ 1º. O prazo de que trata o caput flui a partir da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do pedido.

§ 2º. Excetuam-se da aprovação tácita os atos de licenciamento ambiental que dependam de estudos de impacto específicos, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO AOS MERCADOS (LICITAÇÕES)

Art. 8º Nas contratações públicas regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, o Município concederá tratamento favorecido às ME e EPP locais e regionais como instrumento de desenvolvimento.

§ 1º. Considera-se âmbito local os limites geográficos do Município de Rio da Conceição e âmbito regional os limites geográficos do Estado do Tocantins.

§ 2º. Poderá ser concedida prioridade de contratação para empresas locais e regionais, como critério de desempate, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 9º Os processos licitatórios cujo valor estimado por item seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de ME e EPP.

Art. 10. O critério de desempate ficto e a regularização fiscal tardia serão aplicados nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em harmonia com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. Os benefícios deste Capítulo limitam-se às ME e EPP que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta de empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00).

Parágrafo único. O órgão licitante deverá exigir declaração de observância deste limite em cada certame.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 12. Ficam assegurados os seguintes benefícios para as ME e EPP instaladas no município, bem como para o MEI no que couber:

I - Redução de 50% (cinquenta por cento) na taxa de licença para localização, instalação e funcionamento nos primeiros 12 (doze) meses, aplicável exclusivamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em razão da isenção integral e permanente assegurada ao MEI nos termos do art. 13 desta Lei;

II - Redução de 50% (cinquenta por cento) no IPTU incidente sobre o único imóvel comercial utilizado pela empresa nos primeiros 12 (doze) meses de instalação.

Art. 13. Em cumprimento ao art. 4º, §§ 3º e 3º-A, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica o Microempreendedor Individual (MEI) isento, de forma permanente, do pagamento de quaisquer taxas, emolumentos ou custos municipais relativos a:

I – abertura, inscrição, registro, alterações, baixa e encerramento;

II – concessão e renovação de Alvará de Funcionamento, Licença e Cadastro Municipal;

III – fiscalização do exercício da atividade, incluindo a vigilância sanitária;

IV – emissão de certidões e demais documentos necessários ao exercício da atividade.

§ 1º. A isenção de que trata o *caput* deste artigo não se estende ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), permanecendo o MEI sujeito ao benefício de redução previsto no art. 12, inciso II, desta Lei.
§ 2º. Esta isenção tem natureza declaratória, dando cumprimento ao disposto na legislação federal e ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.812.064/MG, sendo vedada qualquer cobrança municipal em sentido contrário.
§ 3º. A concessão de alvará e licença de funcionamento ao MEI será automática e imediata após o registro, dispensando-se a exigência de prévio pagamento de taxas ou vistorias como condição para o início ou a continuidade da atividade

CAPÍTULO VI
DO APOIO E INOVAÇÃO

Art. 14. Fica criada a Sala do Empreendedor, vinculada à Secretaria de Finanças, para concentrar o atendimento desburocratizado e orientar sobre processos de abertura e licitações.
Art. 15. O Município designará Agente de Desenvolvimento, conforme o art. 85-A da LC 123/2006, para articular as ações públicas de promoção do desenvolvimento local.
Art. 16. O Município poderá instituir o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox) para testar modelos de negócios inovadores com suspensão temporária de normas sob monitoramento municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 264, de 24 de março de 2011, migrando-se todos os direitos e benefícios nela previstos para o presente Estatuto, sem interrupção de sua força normativa.
Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da prefeita do município de Rio da Conceição/TO, aos 22 de outubro de 2026.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita municipal

LEI Nº 441, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026, PARA ADEQUAÇÃO AO SERVIÇO REGIONALIZADO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Extrato dos atos da lei

Data	Ato
02/07/2026	Ofício nº 123/2026 encaminhando o projeto de lei nº 010/26 para a câmara
22/09/2026	Aprovação em 1º Turno
24/09/2026	Aprovação em 2º Turno
22/10/2026	Sancionada pela Prefeita **Edinalva Oliveira Ferreira Ramos**
22/10/2026	Publicada pelo Secretário Municipal de Administração **Judson F. de Sousa**

LEI MUNICIPAL Nº 441/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 434, de 20 de fevereiro de 2026, para adequação ao Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 434, de 20 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica instituído, no Município de Rio da Conceição, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), executado de forma regionalizada, destinado à garantia dos direitos de crianças e adolescentes afastados de sua família de origem por meio de medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). (NR)
Art. 2º. O Artigo 5º da Lei Municipal nº 434/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
Art. 5º ...
Parágrafo único. O Município de Rio da Conceição vincula-se formalmente ao Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora com sede no Município de Dianópolis/TO, conforme disposto na Resolução CIB-SETAS/TO nº 81, de 13 de maio de 2026, observando-se as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). (NR)
Art. 3º. O § 2º do Artigo 12 da Lei Municipal nº 434/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 12 ...
§ 2º O valor da bolsa-auxílio será de, no mínimo, 01 (um) salário mínimo vigente por criança ou adolescente acolhido, devendo ser reajustado anualmente conforme a legislação vigente.
Art. 4º. O Artigo 19 da Lei Municipal nº 434/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 19. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, providenciará a regular inscrição do Serviço junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), assegurando o cumprimento das normas estaduais a proteção integral e a regularização do serviço.
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser instruídas com a respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, em estrita observância ao disposto no art. 184 da Lei Orgânica Municipal e à legislação financeira vigente.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio da Conceição/TO, 22 de outubro de 2026.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL 14.133/2021 - PUBLICAÇÃO PRÉVIA

O FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DA CONCEIÇÃO - TOCANTINS nos termos do Art. 75 § 3º da Lei nº 14.133/2021 torna público que entre os dias **23/10/2026 até 27/10/2026 interessados poderão** apresentar Proposta de Preços para a **Aquisição de componentes, peças e periféricos de informática destinados à montagem e ao funcionamento de computadores para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio da Conceição – TO.**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	MARCA	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	GABINETE SEM FONTE OFFICE	UN	4			
2	FONTE ATX PX300CNG 110/220V	UN	4			
3	CABO DE FORÇA	UN	4			
4	PROCESSADOR CI5 3470 3.2GHZ 1155 OEM	UN	4			
5	PLACA MAE H61 LGA 1155 DDR3 1000MBPS PLM2300	UN	4			
6	MEMORIA 8GB DDR3 1600MHZ	UN	4			
7	SSD 128GB SATA	UN	4			
8	COOLER PARA PROCESSADOR INTEL AKFAND85	UN	4			
9	MONITOR DE VIDEO 19" - M06001	UN	4			
10	KIT TECLADO E MOUSE USB KM170B ABNT2	UN	4			
11	PLACA WIRELES MA30E WIFI PCI-EX AC1200 (MERCUSYS)	UN	1			
12	NOBREAK COMPACT PLUS 4 1200VA 28.7AH 90.C1.B01200					
		Valor Total				

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em Até 30 (Trinta) dias após a emissão da NF – Nota Fiscal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal ou enviada via e-mail no endereço licitacao.rdc.to@gmail.com até a data de **27/10/2026**.

Rio da Conceição – Tocantins, 22 de outubro de 2026.

Claudeme Pereira Serpa
Agente de Contratação
Decreto Nº 077/2026